59

= LEI Nº 523, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.972 =

"Dispõe sôbre a concessão de Subvenções Sociais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulge a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subvencionar no exercício de 1.973, de acôrdo com as dotações específicas, as seguintes entidades :-

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

Contribuição ao Institute Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).....Cr$ 1.000,00;

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

I- Grupo Escolar "Roberto Robazzi":
Contribuição p/ a Associação de Paes e Mestres.....Cr$12.000,00;

II- Grupo Escolar "Doutor Jader Magalhães Lara Fernandes":
Contribuição p/ a Associação de Paes e Mestres.....Cr$12.000,00;

III- Seter de Merenda Escolar:
Contribuição à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE).....Cr$10.000,00;

IV- Escola Normal e Ginásio Estadual de Morro Agudo:
Contribuição p/ a Associação de Paes e Mestres.....Cr$10.000,00;

SERVIÇO DE SAÚDE:

I- Contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.....Cr$ 2.000,00;

II- Contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro.....Cr$ 500,00;

III- Idem, ao Sanatório Espírita Vicente de Paulo de Ribeirão Preto.....Cr$ 500,00;

IV- Idem, ao Hospital Santo Antonio de Orlândia.....Cr$ 1.600,00;

V- Idem, ao Hospital Infantíl Santa Lídia de Ribeirão Preto.....Cr$ 1.000,00;

SERVIÇO DE BEM-ESTAR SOCIAL:

I- Contribuição ao Consórcio Intermunicipal da Promoção Social da Região da Alta Mogiana.....Cr$ 5.000,00;

II- Idem, à Sociedade São Vicente de Paulo, local.....Cr$ 2.500,00;

III- Idem, ao Albergue Noturno "Amor de Mãe", local.....Cr$ 2.500,00;

TOTAL DAS SUBVENÇÕES.....Cr$60.600,00.-

ARTIGO 2º - Os recursos necessários ao atendimento da presente lei, constarão de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.973.-

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.973.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE DEZEMBRO DE 1.972.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

João Chaves
Diretor do Serviço de Administração